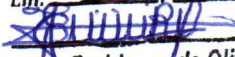




**DECRETO Nº 0196/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.021**

Publicado nesta data conforme disposição  
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do  
Município.

Em: 19 / 02 / 2021

  
**Eldina Rodrigues de Oliveira**  
Secretária Adjunta Mun. de Admin.  
e Planejamento - SEMAPLAN  
Decreto nº 021/2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO E SANITÁRIAS A  
PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu Art. 30, I e II estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO a edição do decreto Estadual, nº 800/2020, em atendimento ao que determina os arts. 16-A, 16-B, 16-C, 16-D, 16-E, 16-F, 16-H e 16-I, da citada norma;

CONSIDERANDO que houve uma certa flexibilização nas normas restritivas por parte do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recomenda que a municipalidade siga na íntegra, o decreto estadual, podendo ainda, implantar medidas mais restritivas ao enfrentamento da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o grande desafio que é o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e a complexidade dos fatores que determinam o aumento de número de casos da doença no Estado do Pará e no município;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência da sociedade no todo para auxiliar no enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido horário especial de funcionamento para restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, podendo os mesmos funcionarem até o limite de meia noite. Após esse horário está proibida a permanência de pessoas no seu interior.

Art. 2º - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo Único – Ficam permitidos a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 06 (seis).



Art. 3º - Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade sentada, até o horário limite de MEIA NOITE, ficando proibido o seguinte:

- I – venda de bebidas alcoólicas entre 00h:00 até 06h:00 da manhã;
- II – a permanência de pessoas em pé no estabelecimento;
- III – a apresentação de músicos/artistas em número superior a 06 (seis) integrantes.

Art. 4º - Lojas de conveniência ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 22h:00 e 06h:00 da manhã

Art. 5º - Supermercado, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento todas as normas de segurança sanitária, respeitando a limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e ainda:

- I - controlar na entrada de pessoas, limitando a 1 (um) membro por grupo familiar que poderá estar acompanhado por criança pequena;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1,5 mt (um e meio metro) entre pessoas com máscara;
- III - fornecer alternativas de higienização, água e sabão e/ou álcool em gel 70%;
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara, ou usando-a de forma incorreta.

Parágrafo Único -. O proprietário de estabelecimento comercial, que permitir a entrada de pessoas sem máscara, em seu comércio poderá responder solidariamente pela desobediência deste Decreto.

Art. 6º - Os eventos esportivos poderão ser realizados, obedecendo as restrições previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Executiva Municipal de Saúde expedir recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, bem como, promover campanhas de esclarecimento e conscientização da população quanto ao combate da pandemia do COVID-19.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA, 19 de fevereiro de 2021.**

  
**JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**  
Prefeito Municipal